



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PONTOS ELETRÔNICO COM FORNECIMENTO DE SISTEMA E EQUIPAMENTOS PARA REGISTRO E LEITURA BIOMÉTRICA (IMPRESSÃO DIGITAL E RECONHECIMENTO FACIAL) E INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE DADOS, PARAMETRIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO NO RESPECTIVO SOFTWARE PARA GESTÃO DO PONTO ELETRÔNICO DAS UNIDADES DA CAPITAL E DO INTERIOR DO ESTADO DE RORAIMA, SOB A FORMA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. 84.012.012/0001-26, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde xxxxxxxxxxxx, com CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, conforme Decreto xxxxxxxx de xx de xxxx de xxxx, do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, C.N.P.J xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxx, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PONTOS ELETRÔNICO COM FORNECIMENTO DE SISTEMA E EQUIPAMENTOS PARA REGISTRO E LEITURA BIOMÉTRICA (IMPRESSÃO DIGITAL E RECONHECIMENTO FACIAL) E INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE DADOS, PARAMETRIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO NO RESPECTIVO SOFTWARE PARA GESTÃO DO PONTO ELETRÔNICO DAS UNIDADES DA CAPITAL E DO INTERIOR DO ESTADO DE RORAIMA, SOB A FORMA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº. 20101.056782/2023.13** e que se regerá pela **Lei nº. 14.133** de 1º de abril 2021; **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; **Decreto nº 11.462**, de 31 de março de 2023; **Portaria nº 671**, de 08 de novembro de 2021; **IN Nº 65**, de 07 de julho de 2021; **IN 58**, de 08 de agosto de 2022; pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PONTOS ELETRÔNICO COM FORNECIMENTO DE SISTEMA E EQUIPAMENTOS PARA REGISTRO E LEITURA BIOMÉTRICA (IMPRESSÃO DIGITAL E RECONHECIMENTO FACIAL) E INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE DADOS, PARAMETRIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO NO RESPECTIVO SOFTWARE PARA GESTÃO DO PONTO ELETRÔNICO DAS UNIDADES DA CAPITAL E DO INTERIOR DO ESTADO DE RORAIMA, SOB A FORMA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, conforme Termo de Referência (Ep.11813540).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. São os constantes do ANEXO I, do Termo de Referência (TR);

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	PERÍODO	QTD MENSAL
1	Locação de Pontos Eletrônicos com fornecimento de Sistema de Gestão de Ponto Eletrônico para registro e leitura biométrica (Impressão Digital e Reconhecimento Facial) para no mínimo 11.000 servidores. - Incluso: instalação, implantação, importação de dados, integração, manutenções, suporte técnico e treinamento. - Software parametrizável , possibilitando cadastro de funcionários, setor, horários, tolerâncias justificativas, motivos de ausência, consultas, lançamentos, pré justificativas, abonos, escalas, banco de horas, férias, afastamentos, horas extras, adicional noturno. Possibilidade de configuração/cadastro online. Acesso multiusuário com controle dos usuários e padrões diferenciados de acesso e alterações. - Licença de uso que permita acesso do software via web (sendo feita através de computador ou smartphone). - Integração dos dados com o software de gestão da Folha de Pagamento (em formato CSV, ou XML para exportação).	MESES	12	96

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

3.1. Do Local onde serão instalados os equipamentos são os constantes do ANEXO II;

TABELA I CAPITAL E INTERIOR			
UNIDADES DA CAPITAL			
ITEM	UNIDADES	ENDEREÇO	QTD. DE PONTOS A SEREM INSTALADOS CONFORME NECESSIDADE
1	Central Estadual de Transplantes – CET	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, Nº1364/2, Bairro dos Estados, CEP: 69.304015, Município: Boa Vista/RR	1
2	Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica - CGAF / SANTATEREZA	Avenida São Sebastião, Nº 1485, Bairro: Santa Tereza, Boa Vista - RR - CEP: 69312318	1
3	Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Outras Drogas/CAPSAD III	RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº630, Bairro: NOSSA SENHORA APARECIDA, CEP: 69.306-275, Município: Boa Vista/RR	1
4	Centro de Atenção Psicossocial Edna Macellaro Marques de Souza - CAPS III	Avenida Cap. Ene Garcês, Nº497, Bairro: Centro, CEP: 69301-160, Município: Boa Vista/RR	1
5	Centro de Cardiologia e Diagnóstico Por Imagem – CCDI	Av Brigadeiro Eduardo Gomes, Nº3510, Bairro: AEROPORTO, CEP: 69304-015, Município: Boa Vista/RR	1
6	Centro de Especialidade Odontológica – CEO	Rua Uraricoera, Nº1346, Bairro: São Vicente, CEP: 69303-453, Município: Boa Vista/RR	1
7	CGAB/SEDE	Rua Madri, Nº180, Bairro: Aeroporto, CEP: 69310-043, Município: Boa Vista/RR	1
8	Cadeia Masculina - CM/CGAB	Avenida Getulio Vargas, S/N, Bairro: São Vicente, CEP: 69.301-030, Município: Boa Vista/RR	1
9	Cadeia Feminina - CF/CGAB	Rua: Amâncio Ferreira de Lucena, Nº950, Bairro: Asa Branca, CEP: 69.312-245, Município: Boa Vista/RR	1
10	Centro de Saúde Prisional de Roraima - CSPRR/CGAB	Rua BR-174, S/N, Bairro: MONTE CRISTO, CEP: 69.310-070, Município: Boa Vista/RR	1
11	Centro de Referência Da Saúde Da Mulher – CRSM	Avenida Capitão Júlio Bezerra, Nº1632, Bairro: Aparecida, CEP: 69306 025, Município: Boa Vista/RR	2
12	Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual – CER II	Avenida São Sebastião, Nº1195, Bairro: Santa Tereza, CEP: 69.314-152, Município: Boa Vista/RR	1
13	Clínica Médica Especializada Coronel Mota - CMECM	Rua CORONEL PINTO, Nº636, Bairro: CENTRO, CEP: 69.301-150, Município: Boa Vista/RR	4
14	Unidade de Acolhimento Adulto – UAA	Rua: Bahia, Nº612, Bairro: Bairro dos Estados, CEP: 69.305-620, Município: Boa Vista/RR	1

15	Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde – CGVS	Rua Dr. Arnaldo Brandão c/ Av. Capitão Júlio Bezerra, N°283, Bairro: São Francisco, CEP: 69.305-080; Município: Boa Vista/RR. Ou Rua Almério Mota Pereira (esquina com Sócrates Peixoto), S/N, Bairro: Jardim Floresta, CEP: 69.312-055, Boa Vista/RR	2
16	Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA/CGVS	Avenida Ville Roy, N°5664, Bairro: Centro, CEP: 69301-150, Município: Boa Vista/RR	1
17	Centro de Referência em Saúde do Trabalhador/CGVS	Rua Rocha Leal, S/N, Bairro: São Francisco (antigo Centro de Referência da mulher), CEP: 69.305-097, Município: Boa Vista/RR	1
18	Programa Nacional de Imunização - PNI/CGVS	Rua Miguel Lupi Martins, N°214, Bairro: São Pedro, CEP: 69.306-715, Município: Boa Vista/RR	1
19	Escola Técnica do Sus – ETSUS	Rua Uraricoera, nº 1346, Bairro: São Vicente, CEP: 69.303-453, Boa Vista/RR	1
20	Hemocentro	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, N°3418, Bairro: Aeroporto, CEP: 69.310-005, Município: Boa Vista/RR.	1
21	Hospital das Clínicas Drº Wilson Franco Rodrigues– HC	Avenida Nazaré Filgueiras, N°2096, Bairro: Dr. Silvio Botelho, CEP: 69.314.551, Município: Boa Vista/RR	4
22	Hospital Geral de Roraima – HGR	Avenida: Brigadeiro Eduardo Gomes, N°1364, Bairro: Aeroporto, CEP: 69305-455, Município: Boa Vista/RR	20
23	Hospital Materno Infantil N S de Nazareth – HMI	Avenida Brasil, N°259, Bairro: 13 de setembro, CEP: 69308-050, Município: Boa Vista/RR ou Avenida Presidente Costa e Silva, N°1100, Bairro: São Francisco, CEP: 69305-115, Município: Boa Vista/RR	10
24	Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, N° 3510, Bairro: Aeroporto, CEP: 69.310-005, Município: Boa Vista/RR	2
25	Laboratório de Patologia de Roraima – LAPER	Rua: AMSTERDÃ, S/N, Bairro: AEROPORTO, Município: Boa Vista/RR, CEP: 69310-038	1
26	Núcleo de Reabilitação 5 de Outubro – NERF	Avenida Ataíde Teive, N°6459, Bairro: Nova Canaã, CEP: 69314-416, Município: Boa Vista/RR.	2
27	Ouvidoria	Avenida: Brigadeiro Eduardo Gomes, N°1364, Bairro: Bairro dos Estados, CEP: 69.305-455, Município: Boa Vista/RR	1
28	Pronto Atendimento Cosme e Silva – PACS	Rua Delman Veras, S/Nº, Bairro: Pintolândia, Boa Vista - RR - CEP: 69316-702.	4
UNIDADES DO INTERIOR			
29	Interior – Centro de Saúde Jair da Silva Mota – Amajari	Rua José Pereira da Silva, S/N, Bairro: Centro, CEP: 69.343-000, Município: Amajari/RR.	2
30	Interior – Hospital Délio de Oliveira Tupinambá – Pacaraima	Rua Francisco Henrique Campos da Silva, S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 69.345-000, Município: Pacaraima/RR. Ou Rua Ester de Oliveira Seabra, Bairro: Vila Velha, CEP: 69345-000, Município: Pacaraima	2
31	Interior – Hospital Epitácio de Andrade Lucena - Alto Alegre	Avenida Santo Amaro, S/N, Bairro: Centro, CEP: 69.350-000, Município: Alto Alegre/RR.	2
32	Interior – Hospital Francisco Ricardo de Macedo - São Luiz do Anauá	Av. Macapá, S/N, Bairro: Centro, CEP: 69370-000, Município: São Luiz/RR.	2
33	Interior – Hospital Irmã Aquilina – Caracarái	Rua P-2, S/N, Bairro: Santa Luzia, CEP: 69.360-000, Município: Caracarái/RR.	3
34	Interior – Hospital Pedro Álvaro Rodrigues	AVENIDA TUXAUA FARIAS, S/N, Bairro: Centro, CEP: 69.380-000, Município: Bonfim/RR.	2
35	Interior – Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Souza Pinto – Rorainópolis	Rodovia BR 174, nº 1500, Jardim Tropical, CEP: 69.373-000, Rorainópolis/RR.	4
36	Interior – Hospital Vereador José Guedes Catão – Mucajaí	Rua Marlene Araújo, N°312, Bairro: Centro, CEP: 69.340-00, Município: Mucajaí/RR.	1
37	Interior – Posto de Saúde do Cantá	Avenida Renato Costa de Almeida, S/N, Bairro: Centro, CEP:69.390-000, Município: Cantá/RR.	1
38	Interior – Unidade Mista Bom Samaritano – Maloca da Barata	Rua Principal, S/N, Comunidade Índigena da Barata, CEP: 69.350-000, Município: Alto Alegre/RR.	1
39	Interior – Unidade Mista de Caroebe	Avenida Paulino Gomes da Costa, S/N, Bairro: Centro, CEP: 69378-00, Município: Caroebe/RR.	1
40	Interior – Unidade Mista de São João da Baliza	Avenida Perimental Norte, S/N, Bairro: Centro, CEP: 69735-000, Município: São João da Baliza/RR.	1
41	Interior – Unidade Mista Irmã Camila - Iracema	Rua Eloy Pereira, S/N, Bairro: Centro, CEP: 69.348-000, Município: Iracema	1
42	Interior – Unidade Mista Rosa Vieira – St. Maria do Boiaçu	Rua Senador Hélio Campos, S/N, CEP: 69.373-000, Santa Maria do Boiaçu.	1
43	Interior – Unidade Mista Ruth Quitéria - Normandia	Rua Ruth Quitéria, S/N Bairro: Centro, CEP: 69.355-000, Município: Normandia/RR.	2
44	Interior – Unidade Mista Semiplena de Uiramutã	Rua Martiniano Vieira, S/N, Bairro: Centro, CEP: 69.358-000, Município: Uiramutã/RR.	1
QUANTIDADE TOTAL DA SEDE CAPITAL E UNIDADES DO INTERIOR			96

3.2. A Contratada quando tiver alguma dúvida deverá entrar em contato pelo número (95) 98410-6768 ou e-mail: cga@saude.rr.gov.br, do setor responsável pela gestão do contrato, ou e-mail: diti@saude.rr.gov.br, setor de informática, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18hrs, horário local), sem ônus para o Estado.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÃO DE ENTREGA

4.1. O objeto deste Contrato deverá:

- 4.2. Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;
- 4.3. Ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade e/ou garantia;
- 4.4. Possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e/ou validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;
- 4.5. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas, referente ao ANEXO I, deste Contrato;
- 4.6. É facultado à licitante apresentar catálogo técnico, folder e/ou ficha técnica de forma a comprovar sua adequação aos requisitos mínimos estabelecidos, ou endereço eletrônico (URL) oficial do fabricante e/ou representante autorizado que possa conter as informações técnicas completas para consulta, no entanto, poderão ser solicitados pela administração, como documentação complementar, para sanar possíveis dúvidas acerca do objeto, facilitando a análise pelo setor técnico competente. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados da respectiva tradução, com todas as especificações técnicas do produto em língua portuguesa (Brasil);
- 4.7. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os objetos do contrato sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no certame e, em casos de impossibilidade de entrega do objeto deste, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a Fornecedora deverá Solicitar Troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da entrega, visando análise e decisão do requerimento por parte do Setor Competente da Administração com anuência do Gestor da Pasta.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

- 5.1. Os equipamentos objeto deste Contrato será recebido em conformidade com o disposto no Art. 140, inciso I, da Lei Federal 14.133/21;
- 5.2. A empresa vencedora deverá comunicar oficialmente via e-mail: diti@saude.rr.gov.br, ao Contratante o dia previsto para a entrega e instalação no endereço especificado no ANEXO II, com antecedência mínima de 48 horas.
- 5.3. PROVISORIAMENTE:
 - a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

5.4. DEFINITIVAMENTE:

- a) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- b) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade dos equipamentos, e conseqüentemente a aceitação;
- c) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.
- d) O recebimento definitivo do(s) equipamentos (s) não deverão exceder o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento provisório;

5.5. O objeto deste Termo de Referência constante no ANEXO I, serão RECUSADOS nas seguintes hipóteses:

- a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste **Termo de Referência**, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;
- b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, segurança nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- c) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato;
- d) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;
- e) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;
- f) Será lavrado o **TERMO DE RECUSA**, no qual se consignarão as desconformidades e motivos da recusa e providências necessárias, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

5.6. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

5.7. Os equipamentos de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação;

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. Obrigações da Contratada:

- 6.2. A Contratada deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta vencedora e as disposições da Minuta de Contrato.
- 6.3. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução, até a efetiva entrega dos equipamentos no endereço estipulado no **ANEXO II do TR**, sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;
- 6.5. No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 6.6. **Substituir** no prazo máximo de **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, todo e qualquer equipamento, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega/instalação, ou que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;
- 6.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da **Coordenadoria Geral de Administração - CGA**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- 6.8. Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Contrato;
- 6.9. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- 6.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.11. Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SESA/RR;
- 6.12. Prestar assistência técnica para todo e qualquer defeito de fabricação ou desgaste natural dos equipamentos ou intercorrências do software, realizando se necessário a reinstalação;
- 6.13. Realizar treinamento de funcionários para utilização do software, sem custos adicionais, que serão indicados pela CONTRATANTE;
- 6.14. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Edital sob pena de nulidade da licitação.
- 6.15. Manutenção preventiva, corretiva, reposição de peças, substituição de equipamentos, suporte técnico;
- 6.16. A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção preventiva, corretiva, reposição de peças, troca de equipamentos ou outros itens necessários ao bom funcionamento do equipamento, em todas as unidades onde estiverem instalados os equipamentos, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
- 6.17. A manutenção preventiva deverá ser efetuada, no mínimo, trimestralmente em todos os equipamentos, a fim de manter os equipamentos em boas condições técnicas de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas recomendadas pelo fabricante, a fim de conservá-los em perfeito estado de uso.
- 6.18. As manutenções corretivas serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pela CONTRATANTE, através de Abertura de Chamada.
- 6.19. Para recebimento das Chamadas Técnicas de Manutenção, a CONTRATADA deverá manter canal de atendimento telefônico gratuito disponível para atendimento no período das 08h00 às 18h00 nos dias úteis, e serviço de e-mail.
- 6.20. A CONTRATADA ficará responsável por eventual substituição de peças ou do equipamento com o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação ou observação do problema;
- 6.21. Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa CONTRATADA, devidamente credenciados e certificados para prestar os serviços de garantia e assistência técnica nos equipamentos relacionados neste Termo e no Edital, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer despesas para a CONTRATANTE, inclusive quanto a ferramentas, equipamentos e demais instrumentos necessários à sua realização.
- 6.22. Caso os serviços de assistência técnica não possam ser executados nas dependências do local onde o equipamento encontra-se instalado, os equipamentos poderão ser removidos para centros de atendimento da empresa CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pela Secretaria de Saúde de Roraima, desde que os equipamentos avariados sejam substituídos por outros equivalentes ou superiores.
- 6.23. O novo equipamento que substituirá o equipamento danificado deverá ser configurado com as mesmas características técnicas e operacionais do equipamento anterior, devendo inclusive receber todas as biometrias cadastradas para o equipamento, e ter conectividade imediata sem a necessidade de novos cadastros dos servidores e suas biometrias.
- 6.25. Todas as peças que necessitarem ser substituídas deverão ser originais e dentro das especificações técnicas do fabricante.
- 6.26. Em caso da manutenção corretiva, o início do atendimento ocorrerá no momento em que o serviço for solicitado à assistência técnica e o término ocorrerá quando o equipamento estiver disponível para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.
- 6.27. Serão consideradas obrigações decorrentes da garantia de funcionamento, no que se refere aos aplicativos e serviços de implantação, eventuais correções de problemas relativos a defeitos (bugs e etc.), bem como o fornecimento de todas as correções e evoluções de softwares (patches, novas versões, entre outros).
- 6.28. A CONTRATADA deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente aos produtos e softwares, inclusive sob os softwares embarcados nos coletores de ponto, por todo o período de vigência do contrato. Para fins desta especificação técnica, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se patches, fixes, correções, updates, services pack, novas releases, funcionalidades, provimento de upgrades englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência do contrato.
- 6.29. A CONTRATADA assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso para gerar benefício próprio, exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da locação do objeto do presente Contrato;
- 7.2. Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso I, do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/21;

- 7.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;
- 7.5. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e ATESTO do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 7.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo **máximo de 15 (quinze)** dias todo e qualquer material, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Contrato no ato da entrega;
- 7.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 7.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ou serviço deste Contrato, bem como a troca de marca dos produtos licitados, em caso de deferimento;
- 7.9. Inspeccionar o processo de instalação dos equipamentos e instalação dos softwares;
- 7.10. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA SISTEMA DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO

- 8.1. Realizar a apuração do ponto para servidores, podendo ser efetuada de forma individual e coletiva;
- 8.2. Permitir o cadastro de estagiários com ou sem o cadastro de PIS/PASEP;
- 8.3. Permitir que uma mesma pessoa possa ser cadastrada mais de uma vez em caso de demissão e nova admissão, separando cada período trabalhado pela matrícula;
- 8.4. A solicitação para cadastramento de biometria do funcionário poderá ser enviada ao equipamento através do software de gerenciamento de ponto, independentemente da localização do equipamento, bastando o equipamento estar online no sistema;
- 8.5. Administrar escalas de trabalho, permitindo revezamentos, controle de turnas, feriados de acordo com as peculiaridades locais;
- 8.6. Calcular horários mistos dentro de uma jornada de trabalho com registro de ponto em mais de uma unidade, ou seja, registrar o ponto em mais de um relógio no mesmo dia;
- 8.7. Calcular de forma separada quando o servidor possuir dois cargos, sendo o cadastro de cada cargo identificado pela matrícula;
- 8.8. Apurar horas de trabalho, faltas, atrasos, saídas antecipadas, saídas intermediárias, horas-extras, afastamentos (atestados) e compensações;
- 8.9. Controlar tolerâncias e de limites de horas-extras, faltas, atrasos, saídas antecipadas, bem como administrar horários flexíveis;
- 8.10. Possibilitar parametrização para definição, no mínimo, de tolerâncias de horário, justificativas, horários de trabalho e feriados/pontos facultativos/recessos;
- 8.11. Permitir a importação de dados cadastrais de empregados a partir do sistema de gestão de pessoas adotado pela Secretaria de Estado da Saúde de Roraima - SESA/RR;
- 8.12. Acesso a todas as funcionalidades do sistema, inclusive com a possibilidade de criar perfis de acesso para usuários do sistema.
- 8.13. A solução deve possuir funcionalidade que permita a importação dos dados funcionais dos empregados de forma automática, através de arquivo CSV, WEBSERVICE, ou XML, a fim de permitir que se inicie a coleta de biometrias e utilização do sistema imediatamente após sua implantação;
- 8.14. Permitir atribuição de permissões diferentes para cada operador e grupo de operadores do sistema (limitado), chefias imediatas e mediatas a possibilidade de visualização e alterar o resumo dos registros diários, online, realizados pelos empregados, contendo campo de justificação;
- 8.15. Ao (À) gestor(a) da pasta e Coordenador(a) da CGTES, será disponibilizado um acesso de administrador (ilimitado), aonde pode-se fazer alterações a qualquer momento.
- 8.16. Registrar as alterações, inserções e remoções de dados realizadas pelos operadores do sistema (“log”), para uma eventual auditoria;
- 8.17. Monitoramento do Registro de acesso, contendo, no mínimo, as informações a seguir: Usuário que acessou, IP, páginas acessadas, data e hora de início;
- 8.18. Permitir associar as ocorrências (licenças, férias, troca de plantões, folgas, atestados médicos, afastamentos, faltas, atrasos, saídas antecipadas) aos servidores através do sistema;
- 8.19. O sistema deverá controlar por meio de logs as alterações realizadas nos dados de funcionários, contendo, no mínimo, as seguintes informações: IP de acesso, usuário de acesso, funcionário acessado, data e hora, posição dos dados antes e depois das alterações.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por **no mínimo 01 (um) servidor**, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- 9.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;
- 9.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;
- 9.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;
- 9.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;
- 9.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular execução dos serviços, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (ANEXO III), do TR, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;
- 9.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;
- 9.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;
- 9.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A Contratada sujeita-se às regras e condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:
 - I) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III) dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) *Advertência por escrito* em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **item 10.1. inciso I** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) *Multa*;

b.1. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no **item 10.1 incisos de "I" a "XII"**, sendo possível a cumulação;

c) *Impedimento de Licitar e contratar*;

c.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **item 10.1 incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) *Declaração Idoneidade para licitar ou contratar*, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **item 10.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

d.2. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **itens 10.1 incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **item 10.2, alíneas c) e c.1.**

d.3. A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

10.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

10.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

11.1. O Prazo de vigência do contrato **será inicialmente de 12 (doze) meses** contados da última assinatura, podendo ser prorrogado na forma do **Art. 106, da Lei 14.133/21**, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o Art. 89 §§ 1º e 2º da Lei 14.133/21.

Art. 106. *A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:*

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Art. 107. *Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124** da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 13.1 inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

13.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

13.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

14.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

14.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

14.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

15.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **Art. 182, Lei 14.133/21**;

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

15.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

15.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

15.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

15.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

15.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

16.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

16.2. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

16.3. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

16.4. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005;

16.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

16.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

16.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

16.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).

16.9. INFORMO QUE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VALOR ESTIMATIVO

17.1. O valor estimado é de **R\$ 1.866.240,00** (um milhão oitocentos e sessenta e seis mil duzentos e quarenta reais), conforme Mapa de Cotação (EP. [11500589](#), [11500601](#)), de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NP/SESAU-RR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) **Programa de Trabalho:** 10.122.010.4517/01

b) **Elemento de Despesa:** 3390.40

c) **Fonte:** 1500.1002.

d) **Tipo de Empenho:** Estimativo

18.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFORMAÇÕES OPERACIONAIS E PARAMETRIZAÇÕES DE SISTEMA

19.1. Data de início do mês para controle de frequência e ponto;

19.2. Tempo limite entre batidas/registros de entrada e saída duplicadas;

19.3. Permitir considerar, em casos excepcionais, o dia atual na apuração do mês corrente;

19.4. Permitir separar horas “in itinere” do restante da jornada normal;

19.5. Permitir a visualização no portal do empregado das horas trabalhadas por dia(s), no espelho de ponto;

19.6. Permitir mostrar DSR (Descanso Semanal Remunerado) em dias (no espelho);

19.7. Permitir habilitar horário diferenciado para registro da Intrajornada;

19.8. Permitir a exportação de dados de empregados para utilização em outros sistemas;

19.9. Emitir alerta à chefia imediata de ocorrências de registros de seus subordinados;

19.10. Possibilitar o abono de forma descentralizada, disponibilizando ainda no portal para que os servidores possam solicitar eventuais abonos, mediante a apresentação de justificativas, inclusive possibilitar anexar atestados via sistema, criando um “work-flow” de aprovações, de forma que fique pendente de autorização de seu superior imediato a autorização ou não da justificativa;

- 19.11. Permitir a execução de ações em massa (permitir a execução de uma funcionalidade para vários empregados de uma única vez), tais como:
- 19.12. Aplicar e remover escala;
- 19.13. Alterar lotação/localizações;
- 19.14. Permitir o cadastro e a importação do controle de feriados/pontos facultativos/recessos;
- 19.15. Permitir apurar batidas/registros de entrada e saída com a opção ajustes das batidas, como lançamento de batidas que foram esquecidas, mediante acesso com perfil específico;
- 19.16. Permitir à chefia imediata responder às justificativas registradas pelo empregado (*acompanhado da documentação pertinentes, ex: atestado médico*);
- 19.17. Permitir verificar o cálculo de horas trabalhadas por dia;
- 19.18. Permitir verificar o quantitativo de horas a compensar por dia;
- 19.19. Permitir, pela chefia imediata, aprovação do espelho de ponto;
- 19.20. Permitir contabilização de: Horas trabalhadas, Horas mensais negativas e Horas mensais positivas;
- 19.20.1. Feriados/pontos facultativos;
- 19.20.2. Afastamentos;
- 19.20.3. Compensação;
- 19.20.4. Saldo anterior.
- 19.20.5. Permitir registrar/cadastrar Jornadas e Escalas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O SISTEMA DEVE REALIZAR CÁLCULOS AUTÔMATICOS PARA FECHAMENTO DE HORAS TRABALHADAS POR MÊS CONSIDERADOS

- 20.1. Horas extras;
- 20.2. Horas cumpridas no mês e remanescentes dos meses anteriores;
- 20.3. Permitir a criação de perfis de acesso de acordo com a hierarquia funcional constante no Sistema de RH utilizado pela Secretaria de Estado da Saúde de Roraima - SESAU/RR, identificando as chefias imediata e mediata e todos os seus subordinados de tal forma que cada um tenha acesso, somente aos seus subordinados para fins de gerenciamento;
- 20.4. Controlar as informações de férias, licenças, viagens e afastamentos regulamentares, registrados no sistema de Gestão de Pessoas.
- 20.5. Permitir que se use como campo de controle a matrícula, e/ou CPF;
- 20.6. Permitir validação no espelho de ponto do empregado, pelas chefias imediata e/ou mediata;
- 20.7. Permitir a programação de envio de relatórios automáticos (horas-extras, faltas, totais e outros), aos gestores por e-mail ou app, podendo ser emitidos por Empresa, Cargo/Função, entre outros agrupamentos. Deve ser possível ainda a definição periodicidade do envio de forma automática, com no mínimo as opções de filtro a seguir: Diária, semanal e mensal.
- 20.8. Permitir validação automática do dígito verificador de PIS, e CPF nos diversos pontos onde estes campos sejam tratados;
- 20.9. Emitir relatórios gerenciais em formato PDF, planilha eletrônica e texto;
- 20.10. Emitir relatório mensal detalhando a frequência dos empregados;
- 20.11. Permitir a geração de espelho do ponto pelo empregado, espelho detalhado e espelho de múltiplos meses;
- 20.12. Permitir o relatório sintético de frequência diária do empregado por período, escala, mês contábil, horários contratuais, horas excedentes, horas extras e por cargos/Função;
- 20.13. Possuir relatório de horas extras, de ocorrências, batidas, batidas por período, faltas e atrasos, empregados sem biometria, horas trabalhadas, intervalos, previsão de horários.
- 20.14. Permitir agendar emissão de relatórios com notificação através de e-mail do envio do relatório gerado automaticamente, possam parametrizar relatórios, permitindo ainda o agendamento da periodicidade de envio, destinatários e seus respectivos gestores;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- O SOFTWARE DEVE PERMITIR QUE USUÁRIOS ADMINISTRADORES

- 21.1. Emitam relatório com todos os registros de frequência dos empregados;
- 21.2. Emitam relatórios para verificação de inconsistência no controle de frequência como quadro de horários (jornada/escala) e batidas ímpares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LOCAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO PARA NO MÍNIMO 11.000 SERVIDORES

- 22.1. Contempla a locação dos equipamentos de ponto eletrônico e o sistema de gestão de ponto para servidores da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima - SESAU/RR lotados nas Unidades de Saúde (Sede, Capital e Interior), com a possibilidade de utilização do registro do ponto mediante o reconhecimento facial ou leitura digital biométrica na sua unidade de locação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

- 23.1. No processo de Implantação da solução contratada, contempla toda e qualquer Configuração Prévia dos equipamentos para operarem na rede de dados da SESAU/RR.
- 23.2. A instalação dos aparelhos será realizada pela própria Contratada.
- 23.3. A Integração e Migração de dados será configurada a cargo da Contratada;
- 23.4. A configuração do armazenamento dos dados junto ao Servidor/DataCenter da SESAU/RR ficará a cargo da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- CARACTERÍSTICAS DOS REGISTRADORES DE FREQUÊNCIA (RELÓGIO DE PONTO FACIAL)

- 24.1. Especificações técnicas mínimas obrigatórias para os dispositivos de biometria facial.
- 24.2. Capacidade de Armazenamento, Faces - Deve permitir o cadastro de no mínimo 11.000 (onze mil) usuários com face no equipamento.
- 24.3. Tempo para identificação - Máximo de 2 segundos;
- 24.4. Tela – 5” polegadas, full-view, IPS LCD 1280 * 800 com touch screen, e Luz auxiliar - LED Light Supplementary Lamp; (Mínimo);
- 24.5. Sensores - Possuir sensor de luminosidade para ativação dos leds para iluminação de usuário;
- 24.6. Condições de temperatura de operação do dispositivo - Suportar entre 0 e 60 graus Celsius;
- 24.7. Possuir comunicação ethernet e Wi-fi 800.11b/g/n - 2.4Ghz;
- 24.8. Possuir funcionalidade de envio e recebimentos de pacotes de dados via HTTPS / TCP/IP;
- 24.9. Controle de Hora - Possuir compatibilidade RTC com ajuste automático por servidor NTP;
- 24.10. Câmeras - Resolução mínima de 2 megapixels;
- 24.11. Câmera 1.3M infravermelho para reconhecimento em ambientes de baixa luminosidade;
- 24.12. Deve dispor de serviço de cadastramento e extração de *templates* faciais em nuvem para enviar para todos os aparelhos da rede inclusive celular para uso da opção Mobile;

24.13. Deverá possuir gabinete resistente (em caixa metálica pintada ou alumínio). Faz-se necessário este recurso devido ao alto custo dos equipamentos e os riscos dos locais onde serão instalados;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARACTERÍSTICAS DOS REGISTRADORES DE FREQUÊNCIA (RELÓGIO DE PONTO BIOMETRICO)

- 25.1. O equipamento para registro de ponto eletrônico por biometria - REP deverá possuir os seguintes requisitos mínimos;
- 26.2. Atender a Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- 25.3. Deverá ser utilizado exclusivamente para o registro referente às entradas e saídas dos locais de trabalho de seus respectivos servidores;
- 25.4. Web Server interno permitindo a configuração e alteração dos dados utilizando Web Browser independente de sistema operacional;
- 25.5. Comunicação criptografada em ambos os sentidos;
- 25.6. Calendário perpétuo, com tratamento de horário de verão;
- 25.7. Relógio de alta precisão com desvio máximo de 1 minuto ao ano;
- 25.8. Capacidade de armazenamento da MRP de no mínimo 40 milhões de registro de ponto, por um período de 5 (cinco) anos, mesmo quando o equipamento for desligado;
- 25.9. Capacidade de gerenciamento, na Memória do Trabalho (MT) de no mínimo 11.000 usuários com duas biometrias cadastradas por usuário;
- 25.10. Armazenamento com capacidade de retenção dos dados gravados por, no mínimo, 5 (cinco) anos, que não podem ser apagados, sobrescritos ou alterados, direta ou indiretamente. Essa informação deverá constar da documentação oficial do produto;
- 25.11. O equipamento deve ser inviolável, de forma a bloquear o acesso às memórias do equipamento;
- 25.12. As marcações devem ser registradas permanentemente na memória, permitindo que seja recuperada em caso de perda de dados;
- 25.13. Possuir Display de LCD para fornecer ao usuário as informações de data e hora, além de informações e mensagens decorrentes da utilização do relógio. O Display deverá ser composto com no mínimo 02 linhas e 16 caracteres;
- 25.14. O equipamento deverá possuir pictograma que exhibe led na cor verde (sugerido) para as ocorrências de registro ou função operada com sucesso e na cor vermelha (sugerido), quando determinado registro ou função é negado;
- 25.15. Dispositivo para sinalização sonora para interação com o usuário no momento da marcação de ponto;
- 25.16. Possuir teclado padrão com no mínimo 16 teclas em conformidade com a NBR 15250;
- 25.17. Deve possuir interface de comunicação ethernet de 10/100 Mbps, utilizando o protocolo TCP/IP, utilizando IP fixo e DHCP (Não serão aceitos equipamentos que utilizem conversor de interface SERIAL para TCP/IP).
- 25.18. Comunicação Wi-Fi nativa em sua placa, sem a necessidade de roteadores adicionais ao registrador de ponto, comunicação 3G Sim Card (com suporte M2M nativa na placa), obrigatoriamente com opção para as quatro operadoras do mercado nacional, e já vir de fábrica com o chip de uma operadora padrão, devendo já ser incluso no custo do equipamento;
- 25.19. Sensor biométrico com rejeição de dedo falso (dedo de silicone) e alta tecnologia para leitura da impressão digital;
- 25.20. Permitir variação angular para posicionamento do dedo e reconhecimento da impressão digital de 35°;
- 25.21. Possibilidade de identificação e operação em modo 1:1 e 1:N;
- 25.22. Possibilidade de cadastro de mais de uma biometria digital por usuário, com reconhecimento automático entre biometrias cadastradas;
- 25.23. Permite o cadastro da impressão digital do funcionário diretamente no equipamento ou por meio do software web;
- 25.24. O equipamento deverá permitir recadastramento biométrico, mantendo, apagando automaticamente a anterior, para garantir sempre o melhor desempenho nos equipamentos;
- 25.25. Possuir Nobreak interno ou externo com autonomia aproximada de 03 horas, na ausência de energia elétrica;
- 25.26. Fabricação nacional com sistema operacional no idioma português do Brasil;
- 25.27. As *templates* das impressões digitais deverão ser compatíveis com os padrões (isso 197942/iso19794-4/ansi-378) e com os chipsets de leitores biométricos de cerâmica do Ah30 IoT. Esta característica é imprescindível para mantermos a compatibilidade com as digitais armazenadas em banco de dados;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 26.1. Manutenção preventiva, corretiva, reposição de peças, substituição de equipamentos, suporte técnico sem ônus para contratante;
- 26.2. A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção, reposição de peças, troca de equipamentos etc, em todas as unidades onde estiverem instalados os equipamentos;
- 26.3. A CONTRATADA ficará responsável por eventual substituição de peças ou do equipamento com o prazo máximo de 24 horas após a comunicação ou observação do problema;
- 26.4. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, exceto para os casos de vandalismo;
- 26.5. As manutenções corretivas serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pela CONTRATANTE, com a eliminação de defeitos, testes e regulagens, substituição de peças necessárias, incluindo reparo ou troca de cabos de ligação entre os equipamentos, serão efetuadas por toda a vigência do contrato;
- 26.6. Caso os serviços de assistência técnica não possam ser executados nas dependências do local onde o equipamento encontra-se instalado, os equipamentos poderão ser removidos para centros de atendimento da empresa CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pela Secretaria de Estado da Saúde de Roraima -SESAU/RR, desde que os equipamentos avariados sejam substituídos por outros equivalentes ou superiores;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER OS MECANISMOS PARA A MIGRAÇÃO DOS DADOS VIA WEB SERVICE

- 27.1. O CONTRATANTE deve ser responsável por disponibilizar os dados para migração dos atuais sistemas com a orientação e apoio da CONTRATADA;
- 27.2. Toda documentação fornecida relativa ao sistema do objeto desta licitação deve estar no idioma português do Brasil;
- 27.3. Elaboração de Minuta referente espelho/folha de pagamento da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima - SESAU/RR lotados nas Unidades de Saúde (Sede, Capital e Interior). A empresa CONTRATADA será responsável pela elaboração de Minuta referente espelho/folha de pagamento;
- 27.4. Encaminhamento mensal de relatório para o comando de desconto de faltas, atrasos e saídas antecipadas injustificadas, sendo que hoje é lançado manualmente no sistema de folha de pagamento por não conter sistemas;
- 27.5. Ser uma solução única, de um único fornecedor, e possuir integração nativa entre todos os módulos funcionais, inclusive entre as ferramentas de tecnologia, sem necessidade de execução de rotinas (automáticas ou não) para compatibilização de dados e sem necessidade de redundância de processos;
- 27.6. Para cada um dos sistemas ou módulos integrados licitados, no que couber, deverão ser cumpridas as atividades de: Instalação, Configuração, Customização, parametrização de tabelas e cadastros, adequação e criação de campos ou controles necessários, adequação de relatórios e logotipos, estruturação de níveis de acesso e habilitações dos usuários dos sistemas, adequação das fórmulas de cálculo e desenvolvimento de rotinas;
- 27.7. A CONTRATADA deverá ser responsável pela elaboração das cópias de segurança (*backups*) referente aos bancos de dados envolvidos em toda a solução;
- 27.8. A aplicação deverá incorporar ferramenta para dados panorâmicos e estatísticos gerenciais, BI (*Business Inteligente*);
- 27.9. A CONTRATADA deverá finalizar o processo de implantação em no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar da data da emissão da Ordem de Fornecimento e Execução dos Serviços;
- 27.10. A Contratada poderá solicitar prorrogação do prazo de implantação de forma justificada, que poderá ser prorrogado ou não, à critério da Administração;
- 27.11. Fornecer treinamento funcional e operacional, a respeito do sistema ofertado, aos profissionais das diversas áreas do CONTRATANTE. Todos os recursos técnicos, materiais didáticos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem ônus adicionais a CONTRATANTE;
- 27.12. Todos os treinamentos devem ser realizados nos locais definidos pelo CONTRATANTE;

- 27.13. A CONTRATANTE ficará responsável pela disponibilização de salas, rede de dados, rede de energia para a aplicação dos treinamentos específicos. O uso de projetores, estações de trabalho e demais itens necessários para a aplicação dos treinamentos, serão por conta da CONTRATADA;
- 27.14. A infraestrutura necessária ao processo de implantação como: sala, mesas, cadeiras, rede de dados, serão fornecidos pelo CONTRATANTE;
- 27.15. A CONTRATADA deverá efetuar o cadastro ou carga, de todos os dados, tanto nos REPs quanto no banco de dados do Software de Gestão do Ponto Eletrônico dos servidores, tais como faixas de horários, configuração de escalas e demais parâmetros pertinentes;
- 27.16. Catalogar e controlar os locais de cada servidor para que as biometrias sejam alocadas nos equipamentos referentes ao seu local de trabalho;
- 27.17. Garantir a qualidade das biometrias de modo que não haja dificuldades nas marcações de ponto individual dos servidores;
- 27.18. A CONTRATANTE fornecerá banco de dados necessário para identificação dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima - SESAU/RR lotados nas Unidades de Saúde (Sede, Capital e Interior) que serão cadastrados pela empresa. Esse banco de dados deverá conter todas as informações necessárias para identificação individual dos servidores e o local de trabalho;
- 27.19. Os servidores que não puderem ter o cadastro efetuado por motivos de força maior como: Férias, Afastamentos etc, deverão ser catalogados para que em momento oportuno a CONTRATANTE faça o devido cadastro das biometrias;
- 27.20. Prestar serviços de assessoramento para a organização do processo executivo do controle eletrônico de ponto dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima - SESAU/RR lotados nas Unidades de Saúde (Sede, Capital e Interior);
- 27.21. Auxiliar nas tratativas burocráticas que envolvem a execução do projeto;
- 27.22. Participar na elaboração da documentação de divulgação da execução do projeto aos servidores estaduais e na divulgação ampla nas mídias;
- 27.23. Auxílio no desenvolvimento e elaboração da documentação normativa e oficial referente ao Sistema de Gestão de Ponto Eletrônico;
- 27.24. Desenvolvimento do material didático institucional voltado aos usuários do sistema, as chefias e aos funcionários que utilizarão o sistema de ponto;
- 27.25. Criação de vídeos institucionais para ampla divulgação dos novos modelos de controle de ponto que a Secretaria de Estado da Saúde de Roraima - SESAU/RR lotados nas Unidades de Saúde adotará;
- 27.26. Toda a assessoria organizacional deverá ser prestada pela CONTRATADA por todo o período de contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CUSTOMIZAÇÃO

- 28.1. Os equipamentos deverão possuir customizações para adequação às particularidades da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESAU/RR, quais sejam:
- 28.2. Devem possuir funcionalidade para indicação de registro de entrada ou saída pelo funcionário.
- 28.3. Devem ser capazes de funcionar sem impressão de comprovante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTEGRAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO DO PONTO, A SER DISPONIBILIZADO EM AMBIENTE WEB

- 29.1. Visando a otimização das tarefas realizadas no setor de RH, responsável tanto pela operação do sistema de gestão da folha de pagamento, como pela gestão do ponto eletrônico para controle de frequência. É imprescindível, que não haja necessidade de retrabalho. Ou seja, as informações cadastradas/atualizadas, devem ser mantidas igualmente sincronizadas no sistema de gestão de ponto e na folha de pagamento através da integração entre sistemas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO TREINAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E SUPORTE

- 30.1. Contempla a Solução o treinamento do pessoal designado da área de Recursos Humanos e Gestão do Trabalho, para capacitação no cadastramento de servidores (inclusão, demissão e alterações), por importação de arquivo ou por cadastramento individualizado, cadastramento de gestores dos setores, geração de relatórios, exportação de horas trabalhadas, horas extras e para a integração com o sistema de gestão da folha de pagamento.
- 30.2. Treinamento do Suporte de TI para auxiliar eventuais dúvidas na utilização do sistema, facilitar acesso ao suporte direto da Contratada e auxiliar em importações e exportações de dados entre o sistema de gestão de ponto e o sistema de gestão da folha de pagamento. Deverá ser disponibilizado a reciclagem anual dos treinamentos sem custos para a CONTRATANTE.
- 30.3. Prestar suporte técnico durante todo o período contratual, incluindo atendimento “HELP DESK” caso necessário, possibilitando acompanhamento dos status do chamado através de número de protocolo e/ou com atualização feita diariamente pelo solicitante. Este serviço deve ser disponibilizado tanto no horário comercial (segunda-feira à sexta-feira) exceto aos sábados, domingos e feriados.
- 30.4. O treinamento deverá ser ministrado por profissional competente da Contratada e deverá ter carga horária mínima de 08 horas, sendo destinado para os servidores suporte do Departamento de T.I. e servidores do RH desta Secretaria (Sede e Unidade hospitalares). Como resultado esperado, os servidores deverão ser capazes de operar o sistema em toda sua capacidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VISITA TÉCNICA

- 31.1. Será designado funcionário da contratada para realizar a VISITA TÉCNICA *in loco*, com o objetivo de garantir o conhecimento das condições estruturais para a efetivação da instalação dos equipamentos;
- 31.2. Como resultado da visita, será elaborado um relatório técnico atestando as condições previstas no subitem anterior, que será entregue para autoridade competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- PRAZO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS PONTOS BIOMÉTRICOS

- 32.1. A empresa vencedora deverá fornecer o objeto, no **prazo máximo de até 30 dias corridos a contar da última assinatura do Contrato**;
- 32.2. Caso necessário, **solicitar prorrogação do prazo de entrega** com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;
- 32.3. Mediante justificativa da Contratada, parecer técnico da Coordenação, será admitido prorrogação não podendo ultrapassar o **limite de 1 (uma) prorrogação**;
- 32.4. O prazo máximo para a prorrogação de instalação e configuração, será de no MÁXIMO 30 dias CORRIDOS.
- 32.5. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.
- 32.6. Todas as comunicações serão realizadas pelo seguinte contato: e-mail **dti@saude.rr.gov.br**, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18hrs, horário local).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 33.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 34.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRISÉGIMA QUINTA– DO FORO

35.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

35.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Gleiciane dos Reis Sobrinho, Diretora do Departamento Jurídico de Apoio às Licitações**, em 08/03/2024, às 17:14, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **11975799** e o código CRC **44335DCE**.